

**ML-43/2017**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 9 de junho de 2017.  
PROJETO DE LEI N.º 58/17  
PROTOCOLO GERAL N.º 3.369/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera a Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo; revoga a Lei Municipal nº 1.869, de 12 de novembro de 1970, que criou o Conselho Municipal de Turismo (C.M.Tur.); os arts. 15, 28-B e 28-C da Lei Municipal nº 4.473, de 9 de janeiro de 1997, e o art. 335 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O objetivo primordial da iniciativa é criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com esta nova sigla e completa estruturação.

O Município possui atributos próprios nas diversas áreas do turismo que podem qualificá-lo como um Município de Estância Turística, nos termos da Lei Estadual Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Pretendendo o Município se qualificar como Estância Turística, impõe-se seja criado o COMTUR com as características da presente iniciativa, a fim de atender os preceitos da citada Lei Complementar Estadual.

Importante ressaltar que existe na estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SDET o Conselho Municipal de Turismo – CMT, previsto no inciso II do art. 35 e no inciso II do art. 329 da Lei Municipal nº 5.982, de 2009, contudo, sem a devida efetivação de fato, justificando-se, pois, a criação do COMTUR por esta iniciativa.

A criação do COMTUR por esta iniciativa conduziu à inexorável adequação da Lei Municipal nº 5.982, 2009, nos seguintes tópicos:

**a)** nova redação ao inciso II do art. 35 para adequá-lo ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no lugar do “Conselho Municipal de Turismo - CMT”;

**b)** nova redação ao art. 326 para trazer para o corpo desta lei a criação da SDET que havia remanescido no art. 15 da Lei Municipal nº 4.473, de 1997, inclusive com a denominação e com campo de atuação diferentes do daquele artigo;

**c)** adequação do inciso II do art. 329 à nova designação do COMTUR;

**ML-43/2017**

**Cont. fls. 2**

**d)** criação da Seção II-A para trazer para o corpo desta lei as atribuições dos órgãos de assessoria da administração municipal vinculados à SDET, no caso, o Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE e o COMTUR que tinham remanescido na Lei Municipal nº 4.473, de 1997, antes o CMT; e

**e)** os acréscimos dos arts. 332-A, 333-A e 333-B para trazer para o corpo desta lei as atribuições, respectivamente, das Divisões de Apoio ao Empreendedor (SDET-21), de Turismo (SDET-31) e de Eventos (SDET-32).

Importante registrar que, por um lapso, quando da edição da Lei Municipal nº 5.982, de 2009, a Divisão de Apoio ao Empreendedor (SDET-21) que era contemplada no art. 28 da Lei Municipal nº 4.473, de 1997, havia sido revogada expressamente pelo art. 642 daquela Lei, conquanto continuasse existindo no mundo fático, jurídico e legal, pois, fora mantida no inciso III, alínea “a” do art. 328 daquela lei, de modo que o art. 22 está convalidando todos os atos administrativos realizados por esta Divisão desde a edição da Lei Municipal nº 5.982, de 2009.

Também, a criação do COMTUR impõe seja revogada formalmente a Lei Municipal nº 1.869, de 1970, que criou o Conselho Municipal de Turismo (C.M.Tur.), além dos arts. 15, 28-B e 28-C da Lei Municipal nº 4.473, de 1997, e o art. 335 da Lei Municipal nº 5.982, de 2009.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

**PROJETO DE LEI N.º 58/17 – P.G. N.º 3.369/17**

-----

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, altera a Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo; revoga a Lei Municipal nº 1.869, de 12 de novembro de 1970, que criou o Conselho Municipal de Turismo (C.M.Tur.); os arts. 15, 28-B e 28-C da Lei Municipal nº 4.473, de 9 de janeiro de 1997, e o art. 335 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura do Governo Municipal, que no âmbito de suas competências tem por finalidade, respeitada as demais instâncias decisórias e normas da Administração Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas ao assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico e econômico do Município de São Bernardo do Campo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem caráter consultivo e deliberativo permanente e composição paritária entre o poder executivo e a sociedade civil, estando vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SDET.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas atividades, ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR observará:

- I** - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II** - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III** - o respeito à identidade e a diversidade existente na Cidade; e
- IV** - a pluralidade da participação das entidades por meio de suas representações.

**Projeto de Lei (fls. 2)**

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

**I** - avaliar, propor e opinar sobre a Política Municipal de Turismo e os instrumentos de estímulo ao seu desenvolvimento;

**II** - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e opinar quanto à melhor divulgação;

**III** - elaborar um calendário de atividades, sua programação e execução sobre os temas de interesse turístico para a Cidade;

**IV** - manter os intercâmbios com as diversas Entidades de Turismo do Município, ou fora dele, oficiais ou não, fomentando a atividade turística local;

**V** - propor estudos e pesquisas relativos ao turismo, objetivando subsidiar o planejamento das atividades públicas deste segmento;

**VI** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município, participando de feiras, exposições e eventos;

**VII** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

**VIII** - formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**IX** - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de diversos instrumentos, visando à elaboração de programas, projetos, ações e demais atividades voltadas ao turismo no Município;

**X** - propor e participar de seminários, congressos, convenções, reuniões e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Política Municipal de Turismo;

**XI** - monitorar o desempenho das atividades de turismo no Município;

**XII** - deliberar sobre as reclamações e sugestões encaminhadas oficialmente pelos meios de comunicação vinculados estritamente ao Conselho, feito por turistas e munícipes e propor as medidas e soluções pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos no Município e;

**Projeto de Lei (fls. 3)**

**XIII** - elaborar seu Regimento Interno, a contar da data da posse dos conselheiros, aprová-lo e publicá-lo por meio de Resolução.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será paritário, constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Executivo e 6 (seis) representantes da sociedade civil.

**Art. 6º** Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito dentre os órgãos da Administração das áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

**Art. 7º** A representação da sociedade civil será constituída pelas entidades representativas da Cidade, relacionadas ao segmento de turismo, na seguinte proporção:

**I** - 2 (dois) hospedagem;

**II** - 2 (dois) alimentação;

**III** - 1 (um) comércio; e

**IV** - 1 (um) receptivo turístico.

**Parágrafo único.** Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades, diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e, sua nomeação será feita pelo Prefeito.

**Art. 8º** Poderá ser candidato ou candidata ao COMTUR, conforme disposto no art. 7º desta Lei, a pessoa jurídica vinculada, que faça parte da cadeia turística do Município e que comprove:

**I** - ter a entidade, matriz ou filial, ambos ou ainda, atuação institucional no Município de São Bernardo do Campo;

**II** - não exercer mandato eletivo em quaisquer poderes e esferas, Executivo, Legislativo e Judiciário; e

**III** - não exercer cargo em comissão em quaisquer poderes, conforme inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será de 2 (dois) anos com direito a 1 (uma) reeleição consecutiva.

**Projeto de Lei (fls. 4)**

**Art. 9º** Os suplentes indicados poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com igual direito, referente às prerrogativas do titular, quando da ausência deste.

**Art. 10.** O exercício das funções de Conselheiros do COMTUR, não será remunerado, por tratar-se de relevantes serviços prestados à população, nos termos do parágrafo único do art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo.

**Art. 11.** A perda do mandato e a substituição dos integrantes do COMTUR e seus respectivos suplentes serão regulamentadas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO V  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** O funcionamento do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo será regulamentado pelo Regimento Interno.

**Art. 13.** Na primeira reunião de cada biênio, deverão ser apresentadas as chapas que concorrerão aos cargos diretivos do Conselho.

**Art. 14.** As eleições referidas no art. 13 desta Lei ocorrerão na segunda reunião ordinária do exercício, cuja regulamentação será posteriormente definida no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 15.** O COMTUR reunir-se-á, bimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou ainda por requerimento da maioria dos membros, na forma do Regimento Interno.

**Art. 16.** A coordenação dos trabalhos do Conselho será realizada por uma Coordenação Executiva de composição paritária.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá as atribuições, bem como o número de membros que comporá a Coordenação Executiva.

**Art. 17.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMTUR, especialistas e munícipes que tenham atuação nas temáticas e assuntos referentes ao Conselho.

**Art. 18.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SDET, a manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento do Conselho e, ainda, dar publicidade às suas ações.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Projeto de Lei (fls. 5)**

**Art. 19.** A Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo, alteração da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 35.** .....

.....

**II - Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).” (NR)**

“**Art. 326.** Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SDET).” (NR)

“**Art. 329.** .....

.....

**II - Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).**

.....” (NR)

**“SEÇÃO II-A  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL” (NR)**

“**Art. 329-A.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE) tem as seguintes atribuições:

**I -** harmonizar os interesses públicos e privados do Município;

**II -** colaborar no estabelecimento da política de desenvolvimento econômico do Município; e

**III -** acompanhar a evolução das atividades econômicas nos setores industrial, comercial, prestador de serviços e desenvolvimento tecnológico.” (NR)

“**Art. 329-B.** As atribuições do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e demais preceitos inerentes à sua constituição, serão estabelecidos na lei própria de sua criação.” (NR)

“**Art. 332-A.** A Divisão de Apoio ao Empreendedor (SDET.21), tem a atribuição de coordenar e controlar a execução de projetos, apoio e atividades da Divisão, especialmente:

**Projeto de Lei (fls. 6)**

**I** - viabilizar a abertura, transferência e regularização de empresas;

**II** - agilizar os trâmites, com o intuito de desburocratizar os procedimentos processuais; e

**III** - interagir entre as Secretarias Municipais, estabelecer parcerias, convênios, contratos ou termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, entidades de classe, autarquias e associações, no tocante à disponibilização dos recursos humanos e outros interesses que se fizeram necessários para viabilizar o funcionamento das ações descritas nos incisos I e II deste artigo.” (NR)

“**Art. 333-A.** A Divisão de Turismo (SDET-31) tem as seguintes atribuições:

**I** - executar planos, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do turismo;

**II** - identificar e dar oportunidade da divulgação de mecanismos e dos instrumentos de incentivos para atração de investimentos a fim de dinamizar a economia do turismo no Município;

**III** - estabelecer, cumprir e fazer cumprir os convênios específicos do setor turístico com Secretarias e Autarquias Municipais e Estaduais, Governo Federal, empresas privadas e públicas, organismos nacionais e internacionais;

**IV** - desenvolver, estabelecer e manter sistemas de informações de toda a forma, sobre as condições turísticas, atrativos, equipamentos, infraestrutura, serviços e locais de interesse turístico;

**V** - planejar, executar e fomentar as atividades turísticas, promovendo o Município como produto turístico regional, nacional e internacional;

**VI** - promover campanhas com objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação da comunidade nas atividades de fomento ao turismo;

**VII** - promover, desenvolver e aplicar a assistência técnica empresarial e de apoio a investidores do setor turístico;

**VIII** - incentivar o desenvolvimento das indústrias e atividades relativas ao turismo, de meios de hospedagens e transportes, promotoras de eventos, locadoras, agências de viagens e turismo, operadoras turísticas e demais empresas do segmento, propondo amparo e estímulos fiscais, quando for o caso;

**Projeto de Lei (fls. 7)**

**IX** - articular e captar recursos financeiros com a iniciativa privada ou órgãos estaduais, federais e internacionais, ONGs e empresas de capital de giro, para o investimento e a implantação de projetos turísticos no Município;

**X** - apoiar as iniciativas particulares e associativas que visem o incremento do turismo e dos estabelecimentos que exploram o segmento do turismo;

**XI** - desenvolver, estruturar e conceber programas de desenvolvimento turístico do local, objetivando a implantação de infraestrutura de suporte ao turismo, propiciando e incentivando investimentos da iniciativa privada para implantação de equipamentos turísticos no Município;

**XII** - coordenar, controlar, fiscalizar e executar projetos e atividades de toda a forma junto à Cidade da Criança, estabelecendo suas diretrizes de funcionamento dos equipamentos, áreas de recreação, lazer, alimentação e demais atividades e serviços necessários ao seu bom funcionamento;

**XIII** - elaborar, desenvolver e coordenar as atividades de turismo comunitário articulado com as comunidades locais, objetivando a participação nas atividades do turismo no Município, bem como a identificação de ferramentas que contemplem o fomento de emprego e renda junto aos munícipes de baixa renda;

**XIV** - controlar e fiscalizar os permissionários, bem como terceiros, cujas atividades se desenvolvam no âmbito desta unidade e no interesse do Município;

**XV** - estabelecer, cumprir e fazer cumprir os convênios e estágios com instituições de ensino de aprimoramento profissional e de cooperação técnica de entidades, equipamentos turísticos e demais órgãos de interesse do Município;

**XVI** - fomentar, estimular e inscrever o Município na participação e filiação em entidades, institutos, associações e organizações de classe nacionais e internacionais, objetivando integrar e acessar novos mecanismos, conhecimentos e parcerias alinhadas às políticas do turismo do Município;

**XVII** - incentivar a participação dos quadros de servidores em seminários, encontros, congressos, feiras e demais eventos que visem a contribuir no aprimoramento técnico e de intercâmbio;

**XVIII** - desenvolver, elaborar, organizar e acompanhar as missões técnicas de interesse econômico local do segmento e de interesse do Município;

**XIX** - apoiar, estimular e participar de criação de entidades, organismos, associações e empresas que objetivem o desenvolvimento, o fomento e a gestão profissional e técnica do turismo; e

**Projeto de Lei (fls. 8)**

**XX** - estimular, apoiar na certificação da Municipalidade, especificamente no segmento do turismo em nível local, regional, nacional e internacional.” (NR)

“**Art. 333-B.** A Divisão de Eventos (SDET-32), tem as seguintes atribuições:

**I** - elaborar, programar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para a realização de eventos de negócios, artísticos, culturais e comunitários de interesse do Município;

**II** - fomentar, estimular e preservar o ciclo de festas de tradição cultural do Município; e

**III** - promover, controlar e executar eventos de natureza recreativa e intercâmbio para utilização de áreas e equipamentos de lazer.” (NR)

**Art. 20.** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 21.** O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, devidamente publicada pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a cargo da Administração Municipal, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo ou em outras unidades orçamentárias afetadas.

**Art. 23.** Ficam convalidados todos os atos administrativos realizados pela Divisão de Apoio ao Empreendedor (SDET-21), desde a edição da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 25.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.869, de 12 de novembro de 1970; os arts. 15, 28-B e 28-C da Lei Municipal nº 4.473, de 9 de janeiro de 1997, e o art. 335 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009.

São Bernardo do Campo,  
9 de junho de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito